



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.707, DE 08 DE JULHO DE 1991 - D.O. 15.07.91.

Autor: **Comissão de Revisão Territorial**

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Confresa, desmembrado dos Municípios de Santa Terezinha, Luciara e Porto Alegre do Norte.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o disposto no art. 20, da Lei Complementar nº 01, de 18 de maio de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, autorizado a realizar a consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Confresa, desmembrado dos Municípios de Santa Terezinha, Luciara e Porto Alegre do Norte.

Art. 2º A consulta plebiscitária será realizada nos seguintes limites:

“Começa na confluência do Rio Tapirapé com o Córrego Catingudo, segue este córrego acima, até a barra do Córrego Vinte, segue pelo Córrego Vinte acima até a barra do Córrego Vinte e Um, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, desta segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Roncador ou Azulão, segue por córrego abaixo, até a sua barra no Rio Comandante Fontoura ou Liberdade, segue por este rio abaixo, até a barra do Ribeirão Preto, segue por este ribeirão acima, até a foz do Córrego Areia, segue por este córrego acima, até a barra do Córrego Pium, segue por este córrego acima, até a sua cabeceira, desta segue por uma linha reta até a cabeceira do Rio Crisóstomo, segue por este rio abaixo, até a barra do Córrego Santa Lúcia, segue pelo Córrego Santa Lúcia acima, até a sua cabeceira, desta segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Tico-Tico, segue por este córrego abaixo até a barra no Córrego Samambainha, segue pelo Córrego Samambainha abaixo, até a sua foz no Córrego Samambainha, desta segue pelo Córrego Samambaia acima, até a sua cabeceira; desta segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Gameleira, desta segue pelo córrego Gameleira abaixo, até a sua foz no Córrego da Represa, desta segue por uma linha seca até a cabeceira do Córrego Retiro do Urubu Branco, desta segue pelo referido córrego abaixo, até a barra do Córrego da Onça, segue pelo Córrego da Onça abaixo, até encontrar a linha reta que parte da barra do Córrego Grota do Porto Velho no Rio Tapirapé até a foz do Córrego Catingudo no Rio Tapirapé, segue por esta linha no sentido Leste-Oeste, até a foz do Córrego Catingudo no Rio Tapirapé, ponto de partida desta descrição”.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 08 de julho de 1991.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

as) DEPUTADO MOISÉS FELTRIN
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.